



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 62/2024

Impugnação ao Edital

Impugnante: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

- I. Trata-se de impugnação ao edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 62/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, formulada por SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, que se insurge em face do prazo de entrega do objeto, que é de 15 (quinze) dias corridos conforme o item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência.
- II. Alega, em síntese, que o prazo de entre é exíguo, constituindo-se em verdadeira cláusula que restringe a competição, impedindo a participação de empresas com sede em outras Unidades da Federação. Pugna, assim, pela alteração do prazo para 30 (trinta) dias.
- III. A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 04/11/2024 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 13/11/2024 (após retificação do instrumento convocatório). Reconheço, ainda, que a Impugnante é parte legítima, em que pese a ausência de comprovação da representação, isso em face da ampla legitimidade conferida pela legislação.
- IV. No mérito, a improcedência da impugnação é medida que se impõe.
- V. Em que pese as alegações da impugnante, verifica-se que a mesma não logrou demonstrar a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega. A suposta exiguidade do prazo, em decorrência da sustentada necessidade de prévia fabricação, transporte e entrega do objeto, não contam com qualquer elemento que as sustentem.
- VI. Ademais, como reconhecido pela própria impugnante, não se tratam de produtos especiais, mas sim, de produtos de linha. Logo, de se supor que se tratam de produtos disponíveis para pronta entrega, ou então, cuja fabricação pode ser realizada em curto espaço de tempo.
- VII. Os avanços logísticos, por seu turno, tornam possível que mesmo a empresa situada a grandes distâncias possa realizar a entrega dos produtos comercializados, sem dificuldade, no Município de Mercedes – PR. Prova disso é o comércio eletrônico que vem crescendo a olhos vistos nos últimos anos.
- VIII. No mais, de se ter em vista que o prazo de entrega de 15 (quinze) dias é comumente utilizado pela Administração Pública na aquisição de bens comuns, como é o caso, tendo sido cumprido pelo mercado em geral. Tal lapso, ao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contrário do alegado, revela-se razoável, atendendo tanto a necessidade da Administração, quanto aos potenciais interessados em participar no certame.

- IX. Assim, porque o prazo se revela razoável, não havendo que se falar em indevida restrição a competição, INDEFIRO a impugnação em tela!
- X. Intime-se!
- XI. Publique-se!

Mercedes-PR, 4 de novembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO